DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

ANO 0007, COROATÁ-MARANHÃO, TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2023, EDIÇÃO: 0349, PÁGINAS: 11

EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI.....**01**
EXTRATO DE CONTRATO.....**10**
DECRETO.....**11**

LUIS MENDES FERREIRA FILHO:61363199340 Assinado de forma digital por LUIS MENDES FERREIRA FILHO:61363199340

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COROATÁ/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROATÁ**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação – CME, criado nos termos do artigo 211, da Constituição Federal, do artigo 8º e § 2º, da Lei 9394/96 – LDB, do artigo 158, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal 213/01, art. 2º, é órgão público e autônomo, com atribuições **normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de acompanhamento de controle social** do financiamento da Educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na contrução de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais, integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, representativo da sociedade, com competência para decidir sobre questões referentes à Educação, na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Coroatá será composto por uma Câmara:

I- Câmara de Educação Básica.

Art. 3º O CME é constituído por membros titulares e seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notória representatividade, renovando-se, alternadamente, a cada 2 (dois) anos, 50% de seus membros, permitida a recondução e respeitada a seguinte proporção:

I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo;

II- 1 (um) representante do Poder Legislativo;

III- 1 (um) representante do Ensino Público Municipal indicado por seus pares;

IV- 1 (um) representante das Instituições Privadas de Ensino do Município,indicado por seus pares;

V- 1 (um) representante dos pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;

VI- 1 (um) representante dos profissionais do Ensino Público Estadual;

VII- 1 (um) representante do Sindicato dos Professores do Munícipio de Coroatá;

VIII- 1(um) representante da Educação Especial;

IX- 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

X- 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O CME terá um Presidente e um Vice-Presidente a serem escolhidos entre seus membros, eleitos por escrutínio secreto, por maioria absoluta, nomeados pelo chefe do executivo, com mandato de dois anos, permitida sua recondução.

§ 2º Ocorrendo vaga, a nomeação do substituto será pelo tempo restante do mandato do substituído respeitado a representatividade.

§ 3º Os representantes dos Poderes

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
ANO 0007, COROATÁ-MARANHÃO, TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2023, EDIÇÃO: 0349, PÁGINAS: 11

EXECUTIVO

Executivos e Legislativos serão indicados pelos respectivos titulares.

§ 4º É vedada a função de Conselheiro ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação, amparado na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as atribuições:

I - Na Função Normativa, fixar parâmetros para:

a) a organização, o funcionamento e o monitoramento das etapas e modalidades da Educação Básica, ministradas nas instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino;

b) elaboração de matrizes curriculares e de regimentos das instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino;

c) a progressão continuada, nos termos do art. 32, parágrafo 2º, da LDB;

d) a reclassificação de alunos, nos termos do art. 23, parágrafo 1º, da LDB;

e) a classificação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior, nos termos da legislação vigente;

f) acompanhar a elaboração e implentação da Proposta Pedagógica Curricular das Escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino (SME);

g) a regulamentação da gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino;

II - Na Função Deliberativa:

a) autorizar e reconhecer os níveis, etapas e modalidades de ensino ministrados pelas instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino;

b) aprovar os regulamentos e orientações do ensino, dentro das limitações expressas na Constituição Federal, na LDB e nas Leis decorrentes;

c) emitir parecer, resoluções quando solicitado, sobre propostas de convênios educacionais, entre o Município e entidades públicas ou privadas e suas renovações, se for o caso;

d) emitir parecer sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência pelo Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação;

e) pronunciar-se, previamente, quando solicitado, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino, de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

f) exercer competência recursal em relação a decisões das entidades e instituições (Conselhos Escolares, Conselhos de Classe e congêneres) do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

g) promover correções, por meios de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino do Sistema Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar;

h) autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais na Educação Básica, assegurando a validade dos estudos realizados;

i) emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lheforem submetidos pelo Prefeito, pela Secretaria de Educação, Câmara Municipal e pelas unidades escolares;

III - Na Função Consultiva:

a) responder a consultas sobre leis

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
ANO 0007, COROATÁ-MARANHÃO, TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2023, EDIÇÃO: 0349, PÁGINAS: 11

EXECUTIVO

educacionais e sua aplicação, oriundas de entidades da sociedade civil ou pública (Secretaria Municipal de Educação, escolas, sindicatos, Câmara Municipal, Ministério Público, dentre outros), cidadãos ou grupos de cidadãos;

b) participar da definição de padrões mínimos de qualidade para a educação no Sistema Municipal;

c) manifestar-se, quando solicitado, sobre propostas de convênios de colaboração a serem celebrados entre o Poder Público Municipal e as demais instâncias governamentais ou com o setor privado;

d) esclarecer dúvidas da Secretaria Municipal de Educação e das escolas quanto à aplicação de normas educacionais (recuperação, validade de estudos realizados em escolas não autorizadas, critérios de aprovação/reprovação e outras) no Sistema Municipal de Ensino;

e) manifestar-se sobre parâmetros para reelaboracão do Plano Municipal de Educação;

f) interpretar, no âmbito de sua jurisdição, as disposições legais que fixem diretrizes e bases da educação, quando solicitado;

IV - Na Função Avaliativa:

a) solicitar esclarecimentos sobre possíveis irregularidades jurídicas aos responsáveis pela Educação no Sistema Municipal de Ensino e comunicar seus resultados aos órgãos competentes (Chefe do Poder Executivo, Câmara de Vereadores, Ministério Público e outros), se for o caso;

b) acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

c) acompanhar a implementação e execução do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI;

d) acompanhar o desenvolvimento de experiências pedagógicas inovadoras;

e) zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;

V - Na Função Propositiva:

a) emitir opinião e propor sugestões sobre a definição de políticas públicas de educação e do planejamento educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

b) sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do ensino público municipal;

c) sugerir parâmetros para a atribuição de classes/aulas nas escolas municipais;

d) sugerir parâmetros para elaboração de Projeto de Formação Continuada;

VI - Na Função Mobilizadora:

a) articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, sobre assuntos de interesse da educação;

b) manter o intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais, Conselhos Municipais e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), visando à consecução de seus objetivos;

c) estimular a organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares nos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal;

d) realizar reuniões anuais com segmentos representados no Conselho e estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais;

e) tornar-se um espaço de reunião dos esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação;

f) buscar formas de se articular com a comunidade;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
ANO 0007, COROATÁ-MARANHÃO, TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2023, EDIÇÃO: 0349, PÁGINAS: 11

EXECUTIVO

VII - articular-se com órgãos de entidades Federais, Estaduais e Municipais para assegurar a implementação das Políticas Educacionais no Município de Coroatá- MA;

VIII - assessorar, em matérias educacionais, o Secretário de Educação, o Prefeito Municipal, a Câmara de Vereadores e sociedade, quando solicitado;

IX - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, ConselhosEstaduais e com os demais Conselhos Municipais;

X - promover encontros, conferências, simpósios e reuniões sobre educação no município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

XI - promover a divulgação de estudos sobre a educação do Município;

XII - acompanhar, na Câmara Municipal de Coroatá, a tramitação de projetos que versem sobre:

a) política educacional;

b) criação de escolas públicas municipais;

c) denominação de escolas públicas municipais;

d) convocar, na área de sua competência, para eventual prestação de esclarecimentos, equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação ediretores de unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, zelando pelo cumprimento das leis referentes à educação;

XIII - diagnosticar problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema deensino;

XIV - propor alteração no Regimento Interno, se assim à prática o recomendar;

XV - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, com vista à homologação, as decisões de sua competência;

XVI - promover correições, por meio de comissões especiais, em qualquer Estabelecimento de Ensino do Sistema Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação educacional;

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º Das decisões do Conselho, ressalvadas as hipóteses de competência privativa, por expressa definição legal, caberá recurso ao Secretário de Educação, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação do ato.

Art. 6º O CME contará com infraestrutura própria e suas despesas financiadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A estrutura e o funcionamento do CME serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo que o seu exercício terá prioridade sobre quaisquer outras funções públicas.

Parágrafo Único. O conselheiro, quando em viagem a serviço, terá direito a transporte e a diárias com valor equivalente ao da diária paga a ocupante de cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, aos sete dias do mês agosto de dois mil e vinte e três.

LUÍS MENDES FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

ANO 0007, COROATÁ-MARANHÃO, TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2023, EDIÇÃO: 0349, PÁGINAS: 11

EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 09 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROATÁ**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei, para a sua apreciação e aprovação:

Art. 1° - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Coroatá/MA, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei n° 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei Estadual nº 11.911, de 2023, que assegura a prioridade no atendimento aos pais e/ou responsáveis de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras.

Art. 2° - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – A intersetorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;

II - A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho observado suas peculiaridades disposições da Lei n° 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - A responsabilidade do poder público municipal quanto àinformação relativa ao transtorno e suas implicações;

VI – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social;

Art. 3° - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I- Saúde;

II- Educação; e

III- Assistência Social.

Art. 4° - Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, formação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 3°.

Art. 5° - É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:

I - Atendimento especializado nas seguintes áreas:

a) Neuropediatria;
b) Psiquiatria;
c) Psicologia;
d) Psicopedagogia;
e) Psicoterapia comportamental;
f) Odontologia;
g) Fonoaudiologia;
h) Fisioterapia;
i) Educação física;
j) Natação;
k) Nutricionista;
l) Terapeuta Ocupacional
m) Psicomotricista.

Parágrafo Único - O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas independente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
ANO 0007, COROATÁ-MARANHÃO, TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2023, EDIÇÃO: 0349, PÁGINAS: 11

EXECUTIVO

Art. 6° - É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças, para tal, o Município se responsabiliza por:

I – Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.

II - Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular.

III - Garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

IV - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens, adultos E Idosos (EJAI) as pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

V - Garantir o acesso ao atendimento integralizado as pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência dentro do seu território e dá suporte às s u a s famílias, seja por meio da rede municipal ou por meio de parcerias firmadas com instituições voltadas para este fim.

Art. 7° - O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista, sem justificativa legal, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 8° - O Município se responsabilizará por:

I - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

II - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadascom Transtorno do Espectro Autista.

Art. 9° - O Município deve estabelecer convênios e termos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 10 - No âmbito de sua competência, o Município de Coroatá/MA, buscará formas de incentivar entidades sediadas em seu território visando o desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LUÍS MENDES FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
ANO 0007, COROATÁ-MARANHÃO, TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2023, EDIÇÃO: 0349, PÁGINAS: 11

EXECUTIVO

LEI Nº 010/2023

DISPÕEM SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROATÁ**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ ***564.499,95 (Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais, Noventa e Cinco Centavos)***, destinado a atender as Dotações Orçamentárias *da* ***Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, Juventude e Lazer****, n*ão contempladas no orçamento inicial do exercício em curso. Recursos advindos ***da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar 195/2022****, observando o que consta do PLANO DE AÇÃO - COROATÁ DE Nº 30882120230002- 011580,* conforme discriminado abaixo:

DOTAÇÃO I

Poder: 02 - Executivo
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 17 – ***Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, Juventude e Lazer***
Função: 13 – Cultura
Sub - Função: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0170 – Promoção de Eventos Artísticos e CulturaisProjeto/Atividade: 4042 – Apoio a Produções Audiovisuais

Elemento de Despesa:

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	30.021,85
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	74.646,68
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas e Outras	33.258,48
3.1.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.259,87
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	26.032,52
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	99.297,42
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	25.555,25
TOTAL	**R$ 299.072,07**

DOTAÇÃO II

Poder: 02 - Executivo
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 17 – ***Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, Juventude e Lazer***

EXECUTIVO

Função: 13 – Cultura
Sub - Função: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0170 – Promoção de Eventos Artísticos e CulturaisProjeto/Atividade: 4043 – Apoio a Salas de Cinema.

Elemento de Despesa:

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	10.025,11
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	8.666,21
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas e Outras	5.333,59
3.1.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.259,88
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.964,01
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.852,73
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	11.259,41
TOTAL	**R$ 68.360,94**

DOTAÇÃO III

Poder: 02 - Executivo
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 17 – *Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, Juventude e Lazer*

Função: 13 – Cultura
Sub - Função: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0170 – Promoção de Eventos Artísticos e CulturaisProjeto/Atividade: 4044 – Formação, Qualificação e Difusão.

Elemento de Despesa:

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	5.025,11
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	4.666,21
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas e Outras	4.333,59
3.1.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.259,88
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.964,01
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.852,73
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	4.220,07
TOTAL	**R$ 34.321,60**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
ANO 0007, COROATÁ-MARANHÃO, TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2023, EDIÇÃO: 0349, PÁGINAS: 11

EXECUTIVO

DOTAÇÃO IV

Poder: 02 – Executivo
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 17 – *Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, Juventude e Lazer*

Função: 13 – Cultura
Sub - Função: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0170 – Promoção de Eventos Artísticos e Culturais
Projeto/Atividade: 4045 – Apoio às Demais Áreas da Cultura, exceto o audiovisual

Elemento de Despesa:

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	26.145,19
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	20.222,41
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas e Outras	27.005,66
3.1.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.951,13
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	22.423,36
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	38.749,59
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	17.248,00
TOTAL	**R$ 162.745,34**

Art. 2º. O presente crédito adicional ampara-se, no artigo 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são provenientes no Inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei citada, ou seja, resultantes de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

LUÍS MENDES FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
ANO 0007, COROATÁ-MARANHÃO, TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2023, EDIÇÃO: 0349, PÁGINAS: 11

EXECUTIVO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6590/2023 –Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de sistema via internet para auxiliar o departamento de compras na elaboração de orçamento estimativos para servirem de base nas licitação públicas, nas contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade), nas prorrogações contratuais e na adesão a ata de registro de preço das divesas secretarias do Município de Coroatá/MA, Contratado: **CESTA DE PREÇOS SOLUÇÕES TECNOLOGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA-ME**, CNPJ: 26.776.175/0001-89, Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso lI da Lei 8.666/93. Valor: **R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**. Coroatá- MA, 10 de agosto de 2023. Francisco Carvalho Brandão, Secretário Municipal de Governo.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6590/2023 PARTES: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA e a Empresa **CESTA DE PREÇOS SOLUÇÕES TECNOLOGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA-ME**, CNPJ: 26.776.175/0001-89**,** OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de sistema via internet para auxiliar o departamento de compras na elaboração de orçamento estimativos para servirem de base nas licitação públicas, nas contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade), nas prorrogações contratuais e na adesão a ata de registro de preço das diversas secretarias do Município de Coroatá/MA, com VIGÊNCIA de **11/08/2023 a 11/08/2023**, valor: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), MODALIDADE: Contratação Direta. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios, Coroatá/MA, 11/08/2023. Francisco Carvalho Brandão, Secretário Municipal de Governo.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
ANO 0007, COROATÁ-MARANHÃO, TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2023, EDIÇÃO: 0349, PÁGINAS: 11

EXECUTIVO

DECRETO N° 25/2023 de 16 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a equiparação salarial no Município de Coroatá e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORTOATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 30, II da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica concedida a solicitação no que tange equiparação salarial, a incidir o reajuste ao vencimento base no que importe 25,24% (vinte e cinco inteiros e vinte e quatro décimos por cento), forma abaixo:

MATRICULA	PROCESSO Nº	NOME
10927-1	10613/2022	Eriane Sousa da Silva

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LUÍS MENDES FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal